

**EMENDA N° , DE 2017 - PLENÁRIO**  
**(ao Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017)**

**Altere-se o §2º, do art. 36, da Lei 9.504, de 1997 e o art. 49, da Lei 9.096, de 1995, e suprima-se o art. 5º do Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017, retirando-se da ementa a expressão: “extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão”, de modo a adequar a redação.**

**LEI 9.504, DE 1997**

.....  
Art. 36. ....

§1º - .....

*§2º No ano em que ocorrer a eleição, não será veiculada propaganda partidária gratuita prevista em lei, nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.*

**LEI 9.096, DE 1995**

.....  
Art. 49. ....

*I – a realização de um programa em ano não eleitoral, em cadeia nacional, com duração de:*

.....

*II – a utilização, em ano não eleitoral, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:*

.....



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva manter a propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, exclusivamente em anos em que não ocorram eleições, vedando expressamente a possibilidade de propaganda paga.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

**SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**

SF/17141.51431-92